PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
171/17	--07--	--03--

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 123/17

Institui o Novembro Dourado

C/ EMENDA

Autor: de Amarílis de Oliveira Ribeiro

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2017

autuo o P.L. nº 123/17 em frente.

Eu, ,subscrevi

Autógrafo lei nº 124/17.

C.M. LEME
Fl 171 Rs 02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
17/10/2017 14:06:26
Protocolo Nro: 3753 / 2017
Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária / n° 123
Data Inserção: 16/10/2017
William Carlos Zero da Silva

PROJETO DE LEI Nº 123/2017.
Institui o NOVEMBRO DOURADO

A Câmara Municipal de Leme decreta :

Artigo. 1º - Fica instituído , no calendário oficial de eventos do município de Leme, o NOVEMBRO DOURADO, com a finalidade de adesão ao Movimento em prol da divulgação e prevenção do câncer infanto juvenil , com o objetivo de reforçar as ações de identificação precoce da doença em crianças e adolescentes.

Artigo. 2º - O mês Novembro Dourado será destinado a adesão de todos os órgãos públicos e privados que visam conscientizar da importância do diagnóstico precoce para a cura do câncer infanto juvenil.

Artigo. 3º- Objetivos a serem alcançados com a instituição do Novembro Dourado

I- Conscientizar a população em especial pais ou responsável bem como os próprios adolescentes e jovens sobre a importância do diagnóstico precoce

II- Divulgar e ampliar a referida campanha visando através do símbolo "laço dourado " , bem como toda forma de conscientização alertar sobre os sinais e sintomas iniciais do câncer infanto juvenil

III- Estimula o diagnóstico precoce a fim de melhorar os nossos índices de cura em toda municipalidade.

IV- Esclarecer e reforçar a conscientização de forma ,a precocemente combater o câncer infanto-juvenil.

Artigo. 4º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de orçamento próprio.

Artigo. 5º . A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 16 de setembro de 2017.

Amarilis Ribeiro
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 171/17

fls 03, do Registro de Processo nº 07

Aos 19 de outubro de 20 17

Funcionário

C.M. LEME
Fl 171 Rs 03

JUSTIFICATIVA

No calendário das efemérides municipais , nem todas as datas representam motivo de júbilo e comemoração . Há datas que têm como objetivos promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade brasileira .

Durante o mês de novembro ,instituições ligadas ao câncer infanto juvenil promovem o Novembro Dourado com o objetivo de alertar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce e cobrar do Ministério da Saúde políticas públicas voltadas ao diagnóstico .

Os principais tipos de câncer que acometem crianças e adolescentes são a leucemia ,seguido de tumores do Sistema Nervoso Central e tumores Linfoma .

O câncer infanto-juvenil é a segunda maior causa de morte no país , uma realidade que precisa ser vista pelo poder público com mais carinho e atenção ,promovendo políticas públicas que venham orientar a população sobre o diagnóstico precoce.

Os pais e responsáveis e os profissionais de saúde do município devem estar atentos aos sintomas de um possível câncer infanto-juvenil e assim que perceberem algum indício ,devem encaminhar imediatamente para realização de exames em tempo mais hábil . Somente o processo de conscientização poderá efetivar o diagnóstico precoce o que por sua vez aumentará a possibilidade de cura.

Trabalhar essa situação em todos os setores de nossa sociedade é sem dúvida uma arma de combate a dor que tem assolado milhares de famílias anualmente no mundo .

A Casa de Leis pode aprovando essa lei e instituindo o novembro dourado , mudar essa triste realidade , disseminando informações relevantes a todas famílias e fazendo dessa cultura de informação e conhecimento um verdadeiro enfretamento para a proteção de vida de nossos pequeninos, adolescentes e jovens .

- **Fica atento aos principais sintomas do câncer infanto-juvenil**
- **Febre inexplicável**
- **Manchas roxas**
- **Vômitos frequentes e principalmente matinais**
- **Perda de peso inexplicável**
- **Problemas visuais**
- **Caroços que apareçam pelo corpo**
- **Tonturas**

C.M. LEME
Fls 171 04

O diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil é de responsabilidade de todos. É passivo ser a detecção precoce um agente fundamental na redução da mortalidade e morbidade do tratamento.

Diante do exposto , contamos com o apoio dos nossos nobres pares , para a aprovação da presente proposição .

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 16 de setembro de 2017.

Amarilis Ribeiro
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 18/10

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 23 de 10 de 2017

Faço juntada a estes autos 20

parecer

Funcionário

C.M. LEME
Pr. 171/17 Fls 05

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 123/2017
EMENTA: Institui Novembro Dourado
AUTORIA: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

PARECER JURIDICO

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está bem redigido portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

A proposta em questão é de autoria da Vereadora Amarílis Ribeiro, e busca instituir a nível local o "Novembro Dourado", com finalidade de adesão ao Movimento em prol da divulgação e prevenção do câncer infanto juvenil no município.

Louvável é iniciativa da nobre vereadora muitos municípios brasileiros já adotaram o "Novembro Dourado" o que fez a Autora sentir a necessidade de apoiar as crianças que lutam contra a doença, entidades e também os órgãos púbicos e privados que visam conscientizar da importância do diagnóstico precoce para a cura do câncer infantil.

O mês de Novembro foi escolhido como o mês da campanha, porque a Lei Federal 11.650/2008, instituiu o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil, celebrado no dia 23 de novembro, porem percebe-se que o objetivo é desenvolver e estimular ações educativas e preventivas referente à doença; prestar apoio às entidades envolvidas na questão e promover debates sobre políticas públicas integral de atendimento às crianças, entre outras finalidades, restando saber a forma, ou seja o custeio desta proposta, que ao que parece, configura um programa e, nessa hipótese, estaria ai ocorrendo uma invasão de competência do Executivo.

Ressalte-se que o estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois, repita-se, a implantação e execução de programas na Municipalidade, constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão; logo, inerente à chefia do Poder Executivo

No mais, convém salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, elementos constantes dos autos até a presente data, e que, essa Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Leme, nem analisar aspectos de natureza eminente técnica ou administrativa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 23 de outubro de 2.017

Jorge Luiz Stefano
Dir. Jurídico

Ao Expediente

30 / 10 /2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]

O.F.C. [ ]

O.S.P. [ ]

S.E.C.L.T [X]

P.U.O.P.S [ ]

Em 30 / 10 / 17

VISTA

Em 31 de outubro de 2017

Com vista às comissões

Funcionário

JUNTADA

Em 10 de 11 de 2017

Foi juntada a estes autos o parecer

Funcionário

C.M. LEME
Fl 17/17 As 06

PROJETO DE LEI nº 123/2017
EMENTA: "Institui o Novembro Dourado".
AUTORIA: Vereadora Amarílis de Oliveira Ribeiro.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Amarílis de Oliveira Ribeiro, que busca autorização legislativa para a instituição no calendário municipal do mês de novembro para a divulgação e prevenção do câncer infanto juvenil.

2-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

3-) Já no tocante a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, entendendo que o mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 10 de novembro de 2017.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão C. S. C. L. e T

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

JUNTADA

Em 17 de 11 de 2017

foi juntada a estes autos a(o) CONTRA MOD. Nº 01

Funcionário

C.M. LEME
Pr 171/17 Fls 08

PROJETO DE LEI N° 123/17.
EMENTA: "Institui o Novembro Dourado. "

AUTORIA: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro

- EMENDA MODIFICATIVA N° 01 -

A ementa do Projeto de Lei em questão, passa a ter a seguinte redação:

"Institui o Novembro Dourado em adesão a prevenção do Câncer Infanto Juvenil."

Sala das Sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 17 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vereadora

C.M. LEME
Fl. 17/17 Rs 09

A Ordem do Dia

21 / 11 /2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 123/17, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação, com acatamento da emenda modificativa n°1, também aprovado por unanimidade.

Em 21 de novembro de 2017

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente

C.M. LEME
P. 17/11/17 | Fls 10

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 123/2.017.

"Institui o Novembro Dourado em adesão a prevenção do Câncer Infantojuvenil."

Artigo 1º - Fica instituído , no calendário oficial de eventos do município de Leme, o NOVEMBRO DOURADO, com a finalidade de adesão ao Movimento em prol da divulgação e prevenção do câncer infantojuvenil , com o objetivo de reforçar as ações de identificação precoce da doença em crianças e adolescentes.

Artigo 2º - O mês Novembro Dourado será destinado a adesão de todos os órgãos públicos e privados que visam conscientizar da importância do diagnóstico precoce para a cura do câncer infantojuvenil.

Artigo 3º - Objetivos a serem alcançados com a instituição do Novembro Dourado.

I- Conscientizar a população em especial pais ou responsável bem como os próprios adolescentes e jovens sobre a importância do diagnóstico precoce.

II- Divulgar e ampliar a referida campanha visando através do símbolo "laço dourado " , bem como toda forma de conscientização alertar sobre os sinais e sintomas iniciais do câncer infantojuvenil.

III- Estimula o diagnóstico precoce a fim de melhorar os nossos índices de cura em toda municipalidade.

IV- Esclarecer e reforçar a conscientização de forma a precocemente combater o câncer infantojuvenil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de orçamento próprio.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 21 de novembro de 2.017.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente